



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

LEI Nº. 3.398, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre o Programa Bolsa Trabalho do Município, alterações da Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, e disposições transitórias de execução do Programa Bolsa Trabalho durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional, de que trata a Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, passa a denominar-se Programa Bolsa Trabalho do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º desta lei, a Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com nova redação da ementa e do *caput* do art. 1º, nova redação do *caput* do art. 2º, e acrescida do § 3º no art. 4º:

*"Dispõe sobre o Programa Bolsa Trabalho do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista."* (NR)

*"Art. 1º O Programa Bolsa Trabalho do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, de caráter assistencial, visa proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município.*

*....."* (NR)

*"Art. 2º O Programa consiste na concessão de bolsa trabalho de até 1 (um) salário-mínimo nacional e na realização de cursos de qualificação profissional.*

*....."* (NR)

*"Art. 4º .....*

*....."*



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.398, de 29 de setembro de 2021 ..... Fls. 2 de 3

§ 3º Os órgãos da administração direta e indireta municipal somente poderão utilizar o Programa Bolsa Trabalho se não promoverem a substituição de seus servidores, nem rotatividade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido programa.”  
(NR)

### CAPÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º Durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19, o Programa Bolsa Trabalho do Município será executado mediante a adoção dos seguintes parâmetros:

I - fica dispensado o preenchimento do requisito temporal previsto no inciso I do art.3º da Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021;

II - o valor da bolsa será, no mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e, no máximo, de 1 (um) salário-mínimo nacional;

III - a jornada de atividade no programa poderá ser fixada de 4 (quatro) a 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;

IV - a regulamentação desta lei poderá estabelecer critérios adicionais de elegibilidade para a concessão da bolsa auxílio-desemprego, visando:

a) à priorização de mães provedoras de família monoparental em razão da sua situação de vulnerabilidade, agravada pelos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia;

b) à priorização de mulheres em situação de violência doméstica;

c) ao alistamento de trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município, para colaboração no cumprimento de protocolos de prevenção à transmissão da Covid-19;

d) à identificação de trabalhadores mais gravemente atingidos pelos efeitos da pandemia sobre a atividade econômica.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios nos termos deste artigo dependerá do cumprimento, no que couber, de condições estabelecidas em regulamento.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução do Programa Bolsa Trabalho do Município correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



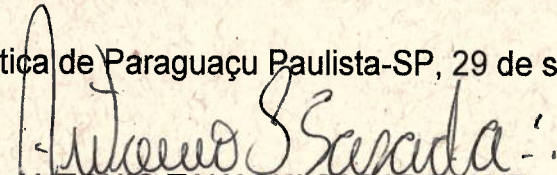
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.398, de 29 de setembro de 2021 ..... Fls. 3 de 3

necessário, bem como de outras dotações do Orçamento do Município que vierem a ser consignadas ao Programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de setembro de 2021.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

  
LÍBIO TAÏETTE JUNIOR  
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 0329/2021 Data: 27/01/2021.

Projeto de Lei: (X)PL ( )PLC ( )PEMLOM nº 056/2021

Protocolo Câmara: 32446/2021 Data: 27/09/2021

Autógrafo: 053/2021 Data de Aprovação: 29/09/2021

Publicação: *Diário Oficial Eletrônico* Data: *30* / *09* / *2021* Edição: *160*, p. *2* e *3*

Visto do servidor responsável: *Ksio*



### Poder Executivo

#### Secretaria de Gabinete-GAP

##### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 041/2021

Processo nº.: 1475/2017 e 2142/2021

Espécie: Termo de Fomento

Participes: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (MUNICÍPIO), Departamento Municipal de Assistência Social (DEPARTAMENTO) e a Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista (LAR DOS IDOSOS)/ CNPJ nº. 44.545.689/0001-05 (OSC PARCEIRA).

Objeto: Aditamento do Termo de Fomento nº 010/2017, para adicionar R\$ 29.463,00 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e três reais) ao valor global do termo de fomento, de recurso municipal proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), indicado à OSC PARCEIRA pelas Emendas nºs 017 e 018/2020 (LOA 2021), de autoria dos Vereadores Cícero Ribeiro da Silva e Ricardo Ibraim Valarelli e a regularização da rubrica orçamentária da Cláusula Oitava, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

02.11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0022.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades  
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais  
01 - Fonte de Recurso (Municipal)  
08 - Fonte de Recurso (Municipal / Emenda Parlamentar Individual)  
02 - Fonte de Recurso (Estadual)  
05 - Fonte de Recurso (Federal)." (NR)

O valor será repassado em parcela única, conforme plano de trabalho apresentado pela OSC PARCEIRA e anexo ao instrumento, e será movimentado na seguinte conta bancária: 1-Banco Brasil - Agência 0105-8 - Conta-Corrente nº 873-7.

Amparo Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.123 de, 25 de maio de 2017, e Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

Valor Total: R\$ 29.463,00(Municipal).

Rubrica orçamentária: 02.11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.0022.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades. 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. 01 - Fonte de Recurso (Municipal), 08 - Fonte de Recurso (Municipal / Emenda Parlamentar Individual), 02 - Fonte de Recurso (Estadual) e 05 - Fonte de Recurso (Federal).

Ratificação: ratificadas as demais Cláusulas e condições do termo de fomento de origem.

Data da Assinatura: 20/09/2021, retroativo a 02/08/2021.

Signatários: Antônio Takashi Sasada (MUNICÍPIO); Cátia Aparecida da Silva (DEPARTAMENTO); e Sívio Edmur Matheus (OSC Parceira).

### LEI Nº. 3.398, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre o Programa Bolsa Trabalho do Município, alterações da Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, e disposições transitórias de execução do Programa Bolsa Trabalho durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional, de que trata a Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, passa a denominar-se Programa Bolsa Trabalho do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º desta lei, a Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com nova redação da ementa e do caput do art. 1º, nova redação do caput do art. 2º, e acrescida do § 3º no art. 4º:

"Dispõe sobre o Programa Bolsa Trabalho do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista." (NR)





"Art. 1º O Programa Bolsa Trabalho do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, de caráter assistencial, visa proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município.

....." (NR)

"Art. 2º O Programa consiste na concessão de bolsa trabalho de até 1 (um) salário-mínimo nacional e na realização de cursos de qualificação profissional.

....." (NR)

"Art. 4º .....

§ 3º Os órgãos da administração direta e indireta municipal somente poderão utilizar o Programa Bolsa Trabalho se não promoverem a substituição de seus servidores, nem rotatividade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido programa." (NR)

### CAPÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º Durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19, o Programa Bolsa Trabalho do Município será executado mediante a adoção dos seguintes parâmetros:

I - fica dispensado o preenchimento do requisito temporal previsto no inciso I do art.3º da Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021;

II - o valor da bolsa será, no mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e, no máximo, de 1 (um) salário-mínimo nacional;

III - a jornada de atividade no programa poderá ser fixada de 4 (quatro) a 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;

IV - a regulamentação desta lei poderá estabelecer critérios adicionais de elegibilidade para a concessão da bolsa auxílio-desemprego, visando:

- a) à priorização de mães provedoras de família monoparental em razão da sua situação de vulnerabilidade, agravada pelos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia;
- b) à priorização de mulheres em situação de violência doméstica;
- c) ao alistamento de trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município, para colaboração no cumprimento de protocolos de prevenção à transmissão da Covid-19;
- d) à identificação de trabalhadores mais gravemente atingidos pelos efeitos da pandemia sobre a atividade econômica.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios nos termos deste artigo dependerá do cumprimento, no que couber, de condições estabelecidas em regulamento.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução do Programa Bolsa Trabalho do Município correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de outras dotações do Orçamento do Município que vierem a ser consignadas ao Programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito  
REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

PP 052/2021 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de cais SIP TRUNKING e ramis SIP DDR, com manutenção 24x7 e tráfego fixo/móvel, local e LDN nacional incluso, nos locais prioritários da Prefeitura, com minutagem ilimitada, e serviços r

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (PRESENCIAL), n.º 052/2021, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para fornecimento de cais SIP TRUNKING e ramis SIP DDR, com manutenção 24x7 e tráfego fixo/móvel, local e LDN nacional incluso, nos locais prioritários da Prefeitura, com minutagem ilimitada, e serviços rede inteligente de 0800 com 2.000 minutos, o início da sessão de abertura será no dia 14/10/2021, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à

